L E I Nº 3.382

" Dispõe sobre a doação de área de terreno de propriedade do Município, para instalação de **SERRALHERIA** ".

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade ao senhor **HÉLIO PEDROSO,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 12.149.857 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 038.706.108-83, residente e domiciliado à Rua Marcelino Paia nº 615, no município de Sud Mennucci-SP, imóvel este com área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 14 da quadra "G", do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado par da rua Arina Pires Cavalcante, (antiga rua Projetada 01), dentro das seguintes divisas e confrontações:-

LOTE Nº 14

Terreno com área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 14 da quadra "G", do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado par da rua Arina Pires Cavalcante, (antiga rua Projeta 01), dentro das seguintes divisas e confrontações:

" Medindo 15,00 metros de frente para a rua Arina Pires Cavalcante, pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 12, pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com a rua Projetada 10, e finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 13.

ARTIGO 2º - A presente doação destina-se única e exclusivamente à instalação de uma **SERRALHERIA**.

ARTIGO 3º - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, para o início das obras, e de 12 (doze) meses, para a apresentação da razão social da sua firma, com registro na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Registro de Títulos e documentos e, o término das obras em 24 (vinte e quatro) meses, contados igualmente da promulgação da presente Lei.